



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 644
00038**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/05/2014	Proposição Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014.
---------------------------	--

Autor Deputado Domingos Sávio - PSDB	nº do prontuário 233
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art. 1º ao 5º	Parágrafo	Inciso -	Alínea -
--------	----------------------	------------------	-----------------	-----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a Medida Provisória 644/2014 a seguinte redação:

Art. 1º A [Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

II -

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual do Imposto de Renda limita a dedução de despesas com instrução do contribuinte e dos seus dependentes da base de cálculo do tributo, ao contrário do tratamento conferido às despesas médicas, que são deduzidas em sua integralidade. Além disso, o valor do citado limite é baixo quando comparado com os preços cobrados pelas instituições de ensino privado no Brasil. Qualquer aluno de uma universidade privada gasta pelo menos R\$ 10.000,00, muito superior ao limite de R\$ 3.375,83 do ano-calendário 2014.

Trata-se de verdadeiro contrassenso ao analisarmos a situação da educação no Brasil. É sabido que um dos grandes gargalos ao crescimento econômico nacional é a falta de mão-de-obra qualificada, e capacitar o cidadão para o trabalho custa caro. Não há dúvidas de que medidas estimuladoras a este setor são necessárias.

Desse modo, a remoção do limite de dedução das despesas com instrução é importantíssima para fomentar o setor educacional privado, ampliar o acesso do brasileiro à qualificação e impulsionar o crescimento do país. Com isso, o tratamento dado às despesas médicas seria estendido às despesas com instrução.



CD/14413.65751-82

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 07 de maio de 2014.

Deputado Domingos Sávio
LIDERANÇA DA MINORIA



CD/14413.65751-82